

Secretaria de  
Estado da  
SaúdeESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITESES  
Secretaria de Estado  
da Saúde

cosems | GO



Comissão Intergestores Bipartite

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB**

Resolução nº 046/2022 - CIB

Goiânia, 23 de março de 2022

Redefine a Contrapartida Estadual para os Serviços de Atenção Primária à Saúde (APS) no Estado de Goiás.

**A Coordenação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, no uso das atribuições regimentais que lhe foi conferida e considerando:**

- 1 – As Portarias de Consolidação nº 1/GM/MS, nº 2/GM/MS, nº 3/GM/MS, nº 5/GM/MS e nº 6/GM/MS, todas de 28 de setembro de 2017, que estabelecem as normas sobre o Sistema Único de Saúde;
- 2 – A Resolução nº 090/2021 – CIB, de 17 de junho de 2021, que aprova o Novo Modelo de Contrapartida Estadual para os Serviços de Atenção Primária à Saúde – APS;
- 3 – A Portaria nº 102/GM/MS, de 20 de janeiro de 2022, que altera a Portaria nº 3.222/GM/MS, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar em Reunião Ordinária, do dia 17 de fevereiro de 2022, ocorrida de forma híbrida presencial e on-line, a redefinição da Contrapartida Estadual para a Atenção Primária à Saúde (APS) no Estado de Goiás.

**Art. 2º** O valor máximo desta contrapartida refere-se ao valor repassado pela SES-GO aos municípios, conforme a competência de dezembro de 2019.

**Art. 3º** A composição do valor máximo descrito no Art. 2º ocorrerá conforme os critérios definidos abaixo:

- 1 - Componente “Cobertura”: 60% do valor máximo conforme atingimento de metas de cobertura da ESF, conforme quadro abaixo:

POPULAÇÃO	COBERTURA ESF	PERCENTUAL
Até 50.000 habitantes	< 80%	80%
	=> 80%	100%
De 50.000 a 150.000 habitantes	< 70%	80%
	=> 70%	100%
Acima de 150.000 habitantes	< 60%	80%
	=> 60%	100%

- 2 - Componente “Indicadores”: 40% do valor conforme atingimento de metas de indicadores:

INDICADOR	META	PERCENTUAL
Proporção de consultas de enfermeiro/consulta médica	>=50%	20%
	de 40 a 49 %	10%
	<=39%	0
Gestante com 6 ou mais consultas de pré- natal, sendo a primeira até a 12ª semana de gestação.	>=45	5%
	de 35 a 44%	2,5%
	<=34	0
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	>=60%	5%

	de 50 a 59 %	2,5%
	<=49%	0
Hipertensão arterial -1 consulta (paciente distinto) por profissional de nível superior (médico e enfermeiro) a cada semestre/ Hipertenso cadastrado.	>=50	10%
	de 40 a 49%	5%
	<=39	0
Diabetes mellitus -1 consulta (paciente distinto) por profissional de nível superior (médico e enfermeiro) a cada semestre / diabético cadastrado.	>=50	10%
	de 40 a 49%	5%
	<=39	0
Unidades Básicas de Saúde da Família com carteira mínima implantada. Ver anexo carteira mínima.	>=80%	20%
	de 60 a 79 %	10%
	<=59%	0
Cobertura de coleta de exame citopatológico de colo de útero na população-alvo (25 a 64 anos) – População cadastrada	>=40%	5%
	de 30 a 39%	2,5%
	<=29%	0
Cobertura (requisição ) de mamografia na população alvo (50 a 69 anos) - População cadastrada	>=50%	5%
	de 40 a 49 %	2,5%
	<=39%	0
Percentual de encaminhamentos para Atenção Especializada	< 20%	20%
	de 20 a 30 %	10%
	>=30%	0

**Art. 4º** Fica definida a fórmula para cálculo do valor a ser recebido mensalmente pelos municípios:

$$\text{Valor total} = (\% \text{ cobertura}) \times 0,6 + (\% \text{ indicadores}) \times 0,4$$

**Art. 5º** Fica pactuado que no primeiro quadrimestre de 2022, os municípios receberão o valor de repasse integralmente.

**Art. 6º** O valor a ser repassado para os municípios segue cálculo da contrapartida referente ao quadrimestre anterior.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução nº 090/2021 CIB-GO e as demais disposições em contrário.

SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, em GOIANIA - GO, aos 23 dias do mês de março de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Veronica Savatin Wottrich**, **Usuário Externo**, em 24/03/2022, às 09:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL ALEXANDRINO JUNIOR**, **Secretário (a) de Estado**, em 24/03/2022, às 16:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000028612315** e o código CRC **84FA8DEC**.

SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE  
NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - GOIANIA - GO - CEP 74000-000 -



Referência: Processo nº 202200010016993



SEI 000028612315